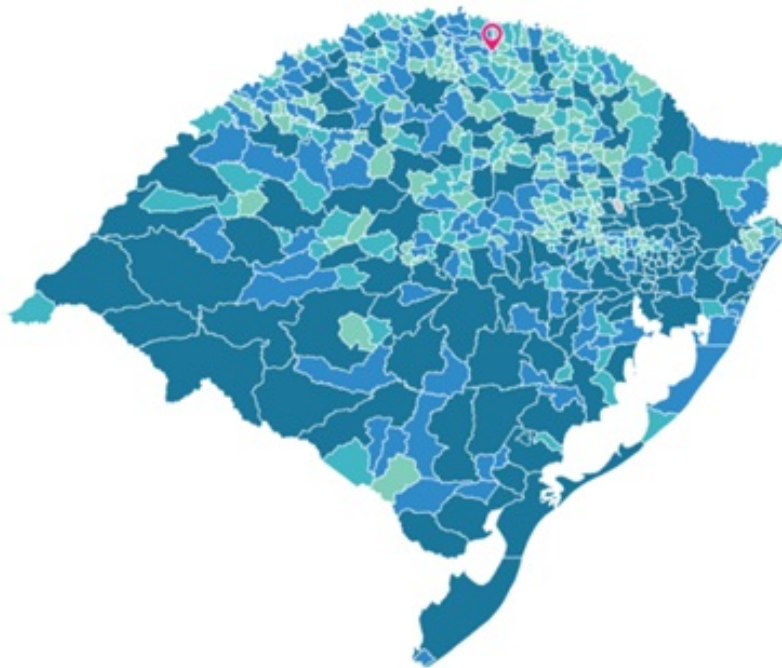




**RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>000681-0200/21-9</b>
<b>FISCALIZADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>92.453.927/0001-03</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2021</b>





## SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
  - 3.1 Características do Município**
    - 3.1.1 População**
    - 3.1.2 Regionalização**
    - 3.1.3 Economia**
  - 3.2 Características da Administração Municipal**
    - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
  - 4.1 Entregas**
    - 4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
    - 4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
    - 4.1.3 Prestação de Contas Anual**
    - 4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo**
    - 4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)**
    - 4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
    - 4.1.7 Questionários**
    - 4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
  - 5.1 Aspectos Gerais**
    - 5.1.1 Legislação Aplicável**
  - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
    - 5.2.1 Legislação Municipal**
  - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
    - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
  - 5.4 Execução do Controle Interno**
    - 5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
    - 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



- 6.1 Aspectos Gerais
  - 6.1.1 Legislação Aplicável
- 6.2 Resultado Orçamentário
  - 6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
- 6.3 Créditos Orçamentários
  - 6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária
  - 6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
- 6.4 Receitas
  - 6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
  - 6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
  - 6.4.3 Origem das Receitas Correntes
- 6.5 Despesas
  - 6.5.1 Despesa por Função e Subfunção
  - 6.5.2 Despesa por Programa
- 7 GESTÃO FISCAL
  - 7.1 Aspectos Gerais
    - 7.1.1 Legislação Aplicável
  - 7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
    - 7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
  - 7.3 Receita Corrente Líquida
    - 7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
  - 7.4 Despesa Bruta com Pessoal
    - 7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
  - 7.5 Dívida Consolidada Líquida
    - 7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
  - 7.6 Operações de Crédito
    - 7.6.1 Percentual das operações de crédito
  - 7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
    - 7.7.1 Valores Restituíveis
    - 7.7.2 Equilíbrio Financeiro
  - 7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
    - 7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
    - 7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
  - 7.9 Audiências Públicas
    - 7.9.1 Realização de Audiências Públicas
- 8 GESTÃO PATRIMONIAL
  - 8.1 Aspectos Gerais
    - 8.1.1 Conceitos
  - 8.2 Balanço Patrimonial



- 8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
- 8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
  - 8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
- 9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
  - 9.1 Pesquisas Aplicadas
    - 9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
    - 9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
    - 9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
    - 9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra a COVID-19
- 10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
  - 10.1 Aspectos Gerais
    - 10.1.1 Legislação e Regime Municipal
- 11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
  - 11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
    - 11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
  - 11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
    - 11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
    - 11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
    - 11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
  - 11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
    - 11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
  - 11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
    - 11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 12 EDUCAÇÃO
  - 12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
    - 12.1.1 Previsão Normativa
    - 12.1.2 Formação dos Professores
    - 12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
  - 12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar
    - 12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa
    - 12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula
    - 12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares
    - 12.2.4 Documentação Formal
    - 12.2.5 Intersectorialidade e Coordenação entre Entes Federativos
    - 12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar



## 13 SAÚDE

### 13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

#### 13.1.1 Plano Municipal de Saúde

#### 13.1.2 Programação Anual da Saúde

#### 13.1.3 Relatório de Gestão

## 14 MEIO AMBIENTE

### 14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

#### 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

#### 14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

### 14.2 Resíduos Sólidos

#### 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

#### 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

#### 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

#### 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

#### 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

#### 14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

### 14.3 Esgoto Sanitário

#### 14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

#### 14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

#### 14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

#### 14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

#### 14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

## 15 QUADRO RESUMO

## 16 CONCLUSÃO



## 1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

## 2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, ora analisadas.

**Quadro 1** – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Jairo Paulo Leyter	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

## 3 PERFIL MUNICIPAL

### 3.1 Características do Município

#### 3.1.1 População





O município de Entre Rios do Sul tem 2.724 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

**Quadro 2 – População Municipal**

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

**Fonte:** Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

**Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural**

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

**Fonte:** Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto> - acesso em 04/04/2022.

### 3.1.2 Regionalização

O município de Entre Rios do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Norte, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

**Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE**

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%
Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I  
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM  
Proc. Nº 000681-0200/21-9 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 25/03/2022.

Entre Rios do Sul integra a associação de municípios AMAU, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

**Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População**

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%
AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 25/03/2022.

### 3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Entre Rios do Sul em 2019 foi de R\$ 222.559,22 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do

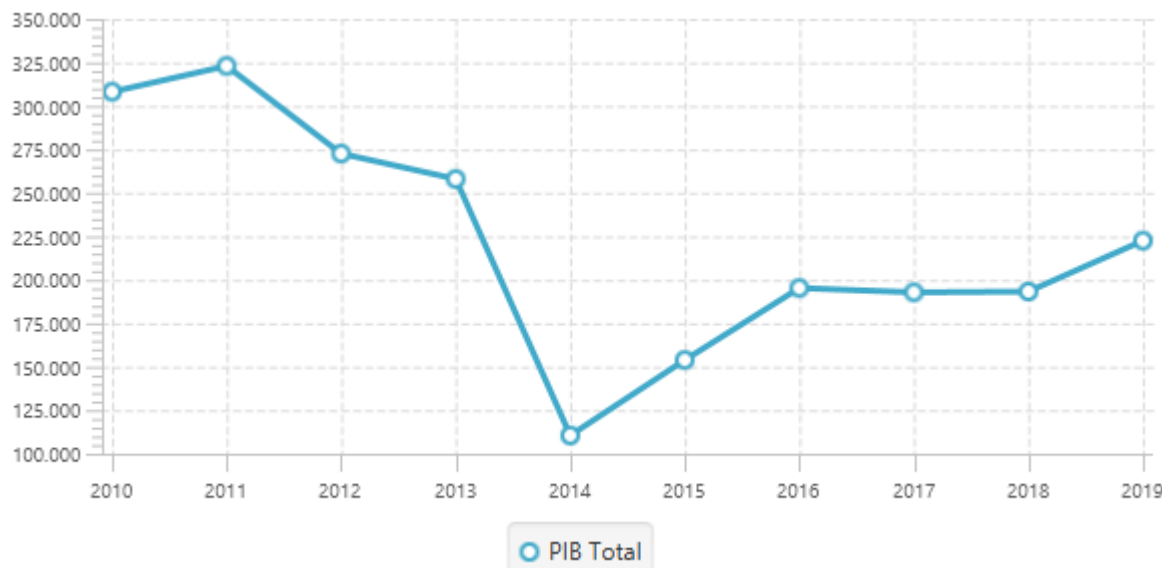




PIB nacional, de R\$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Entre Rios do Sul é a seguinte:

**Gráfico 1** – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R\$ mil)



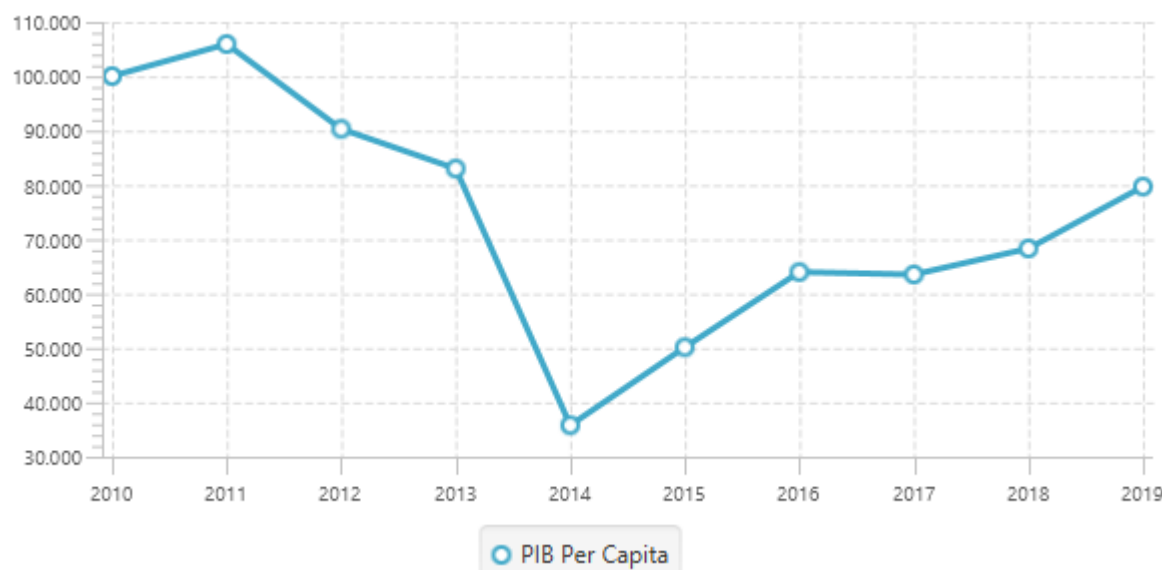
**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB per capita de Entre Rios do Sul foi de R\$ 79.713,19, o que correspondia a 1,88 vezes o estadual (R\$ 42.406,09/habitante) e 2,27 vezes o nacional (R\$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB per capita de Entre Rios do Sul é a seguinte:

**Gráfico 2** – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019





**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Entre Rios do Sul era a indústria.

**Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2019**

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	11.143,46	3,62%	12.507,09	4,06%	270.281,63	87,71%	12.190,59	3,96%	2.033,96	0,66%	308.156,72
2011	11.986,27	3,71%	15.330,66	4,75%	278.461,55	86,21%	14.823,64	4,59%	2.407,98	0,75%	323.010,09
2012	13.227,29	4,85%	8.221,22	3,02%	233.729,60	85,74%	14.802,00	5,43%	2.636,56	0,97%	272.616,67
2013	14.778,69	5,73%	21.174,35	8,21%	200.334,54	77,64%	18.683,29	7,24%	3.055,55	1,18%	258.026,42
2014	16.108,01	14,57%	22.007,01	19,91%	49.002,64	44,33%	20.133,76	18,21%	3.285,50	2,97%	110.536,92
2015	18.062,59	11,74%	22.339,15	14,52%	91.275,06	59,31%	18.983,60	12,33%	3.240,82	2,11%	153.901,23
2016	19.322,78	9,89%	29.378,84	15,04%	120.888,13	61,90%	21.999,92	11,26%	3.709,15	1,90%	195.298,81
2017	20.739,86	10,76%	25.512,36	13,23%	121.374,05	62,94%	21.638,84	11,22%	3.566,76	1,85%	192.831,86
2018	20.824,13	10,77%	28.043,58	14,51%	114.579,02	59,28%	23.932,28	12,38%	5.891,41	3,05%	193.270,42
2019	21.545,60	9,68%	24.710,28	11,10%	145.231,39	65,26%	23.992,88	10,78%	7.079,07	3,18%	222.559,22

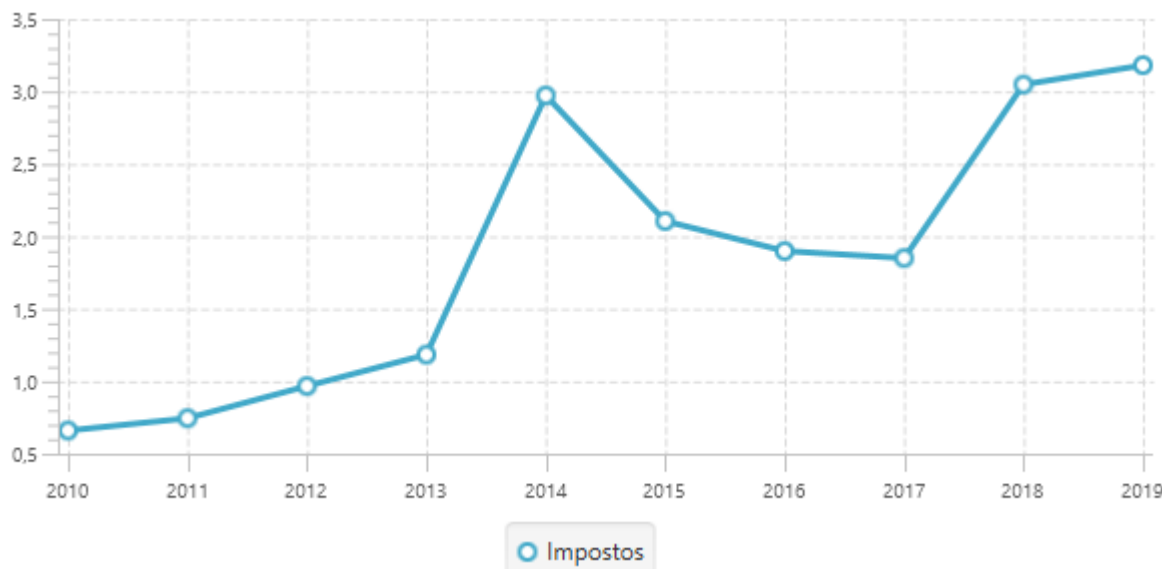
**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

**Nota:** Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,18% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

**Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)**



**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Administração,



defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

**Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)**

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita
2011	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita
2016	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita
2018	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2019	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

### 3.2 Características da Administração Municipal

#### 3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

**Quadro 8 – Estrutura Administrativa**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul
	Câmara Municipal de Entre Rios do Sul

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

**Quadro 9 – Consórcios Públicos**

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU
	Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU
	Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do RS - COMUNORS

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



## 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

### 4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e n.º 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

#### 4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 10** – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 <sup>(1)</sup>	01-02-21	20-01-21	0	3262587 / 3266892
1ºS/2021	30-07-21	14-07-21	0	3631980 / 3639567

**Nota:** <sup>(1)</sup> Processo de Contas Anuais n° 0409-0200/20-1.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

#### 4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 11** – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 <sup>(1)</sup>	01-02-21	20-01-21	0	3262586
Jan/2021	02-03-21	19-02-21	0	3323594
Fev/2021	30-03-21	08-03-21	0	3369495
Mar/2021	30-04-21	13-04-21	0	3444383
Abr/2021	31-05-21	13-05-21	0	3505282
Mai/2021	30-06-21	14-06-21	0	3567929
Jun/2021	30-07-21	14-07-21	0	3631979
Jul/2021	30-08-21	09-08-21	0	3697466
Ago/2021	30-09-21	14-09-21	0	3784703
Set/2021	01-11-21	19-10-21	0	3867320
Out/2021	30-11-21	12-11-21	0	3938227

**Nota:** <sup>(1)</sup> Processo de Contas Anuais n° 0409-0200/20-1.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.



Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

#### 4.1.3 Prestação de Contas Anual

Com relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 12** – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	28-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 354017.

#### 4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do

##### Processo

A Resolução TCE/RS n. 1134/2020 estabeleceu em seu artigo 2º, inciso IV, os documentos que devem ser entregues pelos Prefeitos Municipais, anualmente, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte.

Analisando-se os documentos apresentados para o exame das contas anuais do exercício de 2021, verificou-se haver as seguintes inconsistências relativas ao rol de documentos juntados para dar cumprimento à referida Resolução:

**a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;**

Examinando-se o relatório do Prefeito sobre sua gestão, verificou-se que o mesmo não indica de forma pormenorizada se houve o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, restando desatendida a exigência contida na letra "a" do inciso IV do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1134/2020 (peça 4202342).

**c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;**

Constatou-se que a documentação encaminhada pela Auditada, em formato eletrônico, está em desacordo com o exigido na letra "c" do inciso IV do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1134/2020, uma vez que (peça 4202345):

- não especifica em ata própria ter havido qualquer inventário dos bens de consumo





(almoxarifado), cujos valores, em 31/12/2021 (conforme consta dos registros contábeis), alcançavam a soma de R\$ 456.788,21 (peça 4460753);

- analisando-se a Ata expedida pela Comissão de Inventário (peça 4202345), verifica-se nada constar quanto ao valor dos bens móveis inventariados. Em 31/12/2021, em conta do Ativo consta que os Bens Móveis eram valorados em R\$ 8.557.913,54 (peça 4460753).

**n) Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;**

Documento não apresentado pela Auditada.

**p) Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;**

Analisando-se a documentação apresentada (peça 4202354) verificou-se que o Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, não foi apresentado. Por outro lado, registra-se ter sido noticiado que elaboração e aprovação de referido documento deve ocorrer até 30/06/2022.

Contudo, como referidas inconsistências não comprometeram a análise das contas anuais, as mesmas não devem ser caracterizadas como irregularidades passíveis de esclarecimento. Todavia, deve o Gestor envidar esforços para evitar futuras inconsistências nos documentos e informações entregues para exame das contas anuais.

**4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)**

Com relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 13** – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 <sup>(1)</sup>	10-01-21	07-01-21	0
1º T/2021	10-04-21	07-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	06-07-21	0
3º T/2021	10-10-21	07-10-21	0

**Nota:** <sup>(1)</sup> Processo de Contas Anuais nº 0409-0200/20-1

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS foram **encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

**4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**

Com relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 14** – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	9,52	6,6	(peça 4460713)
Contratos	19,66	5,76	(peça 4460754)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-





RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0409-0200/20-1 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

#### 4.1.7 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Com relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

#### Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	20-04-2021	(peça 4460755)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4460756)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4460714)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	28-04-2021	(peça 4460757)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	29-04-2021	(peça 4460758)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	28-04-2021	(peça 4460759)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	28-04-2021	(peça 4460716)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4460760)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4460761)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4460762)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	28-04-2021	(peça 4460717)
13/2021. Saúde	30-04-2021	15-04-2021	(peça 4460763)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	30-04-2021	(peça 4460764)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

#### 4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle –



SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Com relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (peça 3492619).

## 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 5.1 Aspectos Gerais

#### 5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

### 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

#### 5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Entre Rios do Sul é regulamentado pela Lei Municipal n. 1.642, de 11-02-2014 (peça 4460765).

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências,



sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno do município foi constatada a existência de previsão de todos os quesitos expostos acima, evidenciando o integral atendimento da Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

### 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

#### 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4096756):

**Quadro 16** – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Vanusa Paula Tedesco de Luca	Ensino Superior Completo	Agente de Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

- exerce cargo de provimento efetivo;
- desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

### 5.4 Execução do Controle Interno

#### 5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4096756) indicam que o gestor:

- adota **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- com relação a adoção de medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município, observa-se que não houve verificação de infringência à legislação municipal.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "*foram adotadas a maioria das providências recomendadas à Administração Municipal visando correções das inconformidades apontadas, e as demais permanecem na situação de implementação.*"

Apesar disso, o atendimento parcial das exigências não é suficiente para caracterizar uma irregularidade passível de esclarecimento pela gestão. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para correção integral das inconformidades apuradas.



#### 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

##### Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade** das contas (peça 4223950).

## 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 6.1 Aspectos Gerais

#### 6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

### 6.2 Resultado Orçamentário

#### 6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Entre Rios do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

**Quadro 17** – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul (66900)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
<b>Receita (A)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 22.922,97	-R\$ 577,03
	<b>Total</b>	<b>R\$ 23.500,00</b>	<b>R\$ 23.500,00</b>	<b>R\$ 22.922,97</b>	<b>-R\$ 577,03</b>
<b>Despesa (B)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 22.602,00	R\$ 23.362,00	R\$ 21.020,71	-R\$ 2.341,29
	<b>Total</b>	<b>R\$ 22.602,00</b>	<b>R\$ 23.362,00</b>	<b>R\$ 21.020,71</b>	<b>-R\$ 2.341,29</b>
<b>Resultado Orçamentário (A - B)</b>	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 898,00	R\$ 138,00	R\$ 1.902,25	R\$ 1.764,25
	<b>Total</b>	<b>R\$ 898,00</b>	<b>R\$ 138,00</b>	<b>R\$ 1.902,25</b>	<b>R\$ 1.764,25</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 18** – Resultado Orçamentário de CM DE ENTRE RIOS DO SUL (66901)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
<b>Receita (A)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM**  
**Proc. Nº 000681-0200/21-9 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL**



<b>Despesa (B)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 898,00	R\$ 898,00	R\$ 561,77	-R\$ 336,23
	<b>Total</b>	<b>R\$ 898,00</b>	<b>R\$ 898,00</b>	<b>R\$ 561,77</b>	<b>-R\$ 336,23</b>
<b>Resultado Orçamentário (A - B)</b>	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 898,00	-R\$ 898,00	-R\$ 561,77	R\$ 336,23
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 898,00</b>	<b>-R\$ 898,00</b>	<b>-R\$ 561,77</b>	<b>R\$ 336,23</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado**

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
<b>Receita (A)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 22.922,97	-R\$ 577,03
	<b>Total</b>	<b>R\$ 23.500,00</b>	<b>R\$ 23.500,00</b>	<b>R\$ 22.922,97</b>	<b>-R\$ 577,03</b>
<b>Despesa (B)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.500,00	R\$ 24.260,00	R\$ 21.582,49	-R\$ 2.677,51
	<b>Total</b>	<b>R\$ 23.500,00</b>	<b>R\$ 24.260,00</b>	<b>R\$ 21.582,49</b>	<b>-R\$ 2.677,51</b>
<b>Resultado Orçamentário (A - B)</b>	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 0,00	-R\$ 760,00	R\$ 1.340,48	R\$ 2.100,48
	<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 760,00</b>	<b>R\$ 1.340,48</b>	<b>R\$ 2.100,48</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Entre Rios do Sul apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 1.340,48 (R\$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R\$ 2.100,48 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à superestimativa das receitas em R\$ 577,03 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 2.677,51 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Entre Rios do Sul, o montante de R\$ 23.500.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

**Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021**

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS <sup>(1)</sup>				RECEITAS ORÇADAS		
	2018	2019	2020	AV 2020 <sup>(2)(3)</sup>	2021	AH <sup>(2)(4)</sup>	AV <sup>(2)(3)</sup>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.454,44</b>	<b>19.227,69</b>	<b>19.183,32</b>	<b>98,24%</b>	<b>18.604,61</b>	<b>-3,02%</b>	<b>79,17%</b>
Tributária	966,58	1.055,76	1.078,64	5,52%	923,27	-14,40%	3,93%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	121,55	128,27	57,11	0,29%	521,04	812,38%	2,22%
Agropecuária	14,56	12,34	10,06	0,05%	7,00	-30,42%	0,03%
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	70,50	64,05	29,27	0,15%	410,40	1301,95%	1,75%
Transferências Correntes	16.061,20	17.749,89	17.490,28	89,57%	16.400,00	-6,23%	69,79%
Outras Receitas Correntes	220,05	217,37	517,95	2,65%	342,90	-33,80%	1,46%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>87,94</b>	<b>459,38</b>	<b>344,13</b>	<b>1,76%</b>	<b>4.895,39</b>	<b>1322,53%</b>	<b>20,83%</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-	750,00	-	3,19%
Alienação de Bens	57,63	273,30	89,64	0,46%	25,15	-71,94%	0,11%
Amortização de Empréstimo	17,20	37,92	18,60	0,10%	408,70	2097,00%	1,74%
Transferências de Capital	13,10	148,16	235,89	1,21%	3.711,54	1473,43%	15,79%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM**  
**Proc. Nº 000681-0200/21-9 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL**



<b>TOTAL</b>	<b>17.542,38</b>	<b>19.687,07</b>	<b>19.527,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.500,00</b>	<b>20,34%</b>	<b>100,00%</b>
--------------	------------------	------------------	------------------	----------------	------------------	---------------	----------------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

**Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021**

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS <sup>(1)</sup>				DOTAÇÃO INICIAL		
	2018	2019	2020	AV 2020 <sup>(2)(3)</sup>	2021	AH <sup>(2)(4)</sup>	AV <sup>(2)(3)</sup>
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	2.829,89	3.893,25	3.611,74	19,46%	3.481,00	-3,62%	15,40%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	14,88	13,59	14,02	0,08%	77,00	449,21%	0,34%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	856,84	970,30	966,24	5,21%	1.336,00	38,27%	5,91%
9 Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10 Saúde	4.834,77	5.846,98	5.120,62	27,59%	6.086,00	18,85%	26,93%
11 Trabalho	-	-	-	-	19,00	-	0,08%
12 Educação	3.556,74	3.930,36	3.481,63	18,76%	4.680,00	34,42%	20,71%
13 Cultura	51,07	60,11	61,57	0,33%	132,00	114,39%	0,58%
14 Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15 Urbanismo	913,17	915,63	1.332,91	7,18%	1.124,00	-15,67%	4,97%
16 Habitação	195,23	129,29	456,59	2,46%	166,00	-63,64%	0,73%
17 Saneamento	105,51	113,57	113,64	0,61%	130,00	14,40%	0,58%
18 Gestão Ambiental	8,56	8,90	41,14	0,22%	31,00	-24,65%	0,14%
19 Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20 Agricultura	1.064,62	1.507,80	1.243,24	6,70%	1.440,00	15,83%	6,37%
21 Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22 Indústria	295,92	123,19	494,36	2,66%	205,00	-58,53%	0,91%
23 Comércio e Serviços	98,57	182,91	168,82	0,91%	310,00	83,63%	1,37%
24 Comunicações	131,36	135,90	118,59	0,64%	75,00	-36,75%	0,33%
25 Energia	227,71	246,83	267,34	1,44%	260,00	-2,74%	1,15%
26 Transporte	1.288,78	1.249,77	1.048,18	5,65%	1.953,00	86,32%	8,64%
27 Desporto e Lazer	47,20	84,99	16,34	0,09%	142,00	769,11%	0,63%
28 Encargos Especiais	-	-	-	-	5,00	-	0,02%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	950,00	-	4,20%
<b>TOTAL</b>	<b>16.520,83</b>	<b>19.413,37</b>	<b>18.556,94</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.602,00</b>	<b>21,80%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

### 6.3 Créditos Orçamentários

#### 6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos





orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Entre Rios do Sul nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

**Quadro 22** – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>
Créditos Suplementares	3.551,45	17,93%	2.534,83	11,32%	4.984,00	22,06%	7.125,26	31,52%	5.225,16	23,12%
Créditos Especiais	0,00	0,00%	140,00	0,63%	0,00	0,00%	589,53	2,61%	72,50	0,32%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.551,45</b>	<b>17,93%</b>	<b>2.674,83</b>	<b>11,95%</b>	<b>4.984,00</b>	<b>22,06%</b>	<b>7.714,79</b>	<b>34,13%</b>	<b>5.297,66</b>	<b>23,44%</b>
<b>Total das Despesas Fixadas na LOA</b>	<b>19.802,00</b>		<b>22.386,17</b>		<b>22.594,00</b>		<b>22.602,00</b>		<b>22.602,00</b>	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 23.362.000,00 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 21.020.713,23, gerando economia de 10,02% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 23,44%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 23,12% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 0,32% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

### 6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Entre Rios do Sul no ano de



2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

**Quadro 23** – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R\$ 297.000,00	5,61%
Excesso de Arrecadação	R\$ 0,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 4.537.658,27	85,65%
Superavit Financeiro	R\$ 463.000,00	8,74%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.297.658,27</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

## 6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

### 6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul estimou em R\$ 23.500.000,00 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 22.922.967,25, gerando insuficiência de arrecadação 2,46% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou insuficiência de R\$ 4.549.581,15, que representa -9,68% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

**Quadro 24** – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	23.500.000,00	19.527.451,60	-3.972.548,4	-16,90%
2021	23.500.000,00	22.922.967,25	-577.032,75	-2,46%
		<b>Acumulado</b>	<b>-4.549.581,15</b>	<b>-9,68%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

#### Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.



Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Entre Rios do Sul projeta em 19,97% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

**Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)**

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Entre Rios do Sul	22.922.967,25	27.500.000,00	4.577.032,75	19,97%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

**Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias**

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.144,70</b>	<b>17.454,44</b>	<b>19.227,69</b>	<b>19.183,32</b>	<b>18.604,61</b>	<b>22.616,33</b>	<b>17,90%</b>	<b>121,56%</b>	<b>98,66%</b>
Tributária	782,00	966,58	1.055,76	1.078,64	923,27	1.111,83	3,08%	120,42%	4,85%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	214,39	121,55	128,27	57,11	521,04	153,83	169,36%	29,52%	0,67%
Agropecuária	15,86	14,56	12,34	10,06	7,00	17,21	71,03%	245,81%	0,08%
Industrial	56,62	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	60,61	70,50	64,05	29,27	410,40	38,90	32,88%	9,48%	0,17%
Transferências Correntes	14.535,88	16.061,20	17.749,89	17.490,28	16.400,00	21.241,76	21,45%	129,52%	92,67%
Outras Receitas Correntes	479,33	220,05	217,37	517,95	342,90	52,81	-89,80%	15,40%	0,23%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>657,29</b>	<b>87,94</b>	<b>459,38</b>	<b>344,13</b>	<b>4.895,39</b>	<b>306,63</b>	<b>-10,90%</b>	<b>6,26%</b>	<b>1,34%</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-	750,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	72,65	57,63	273,30	89,64	25,15	89,14	-0,56%	354,43%	0,39%
Amortização de Empréstimo	16,89	17,20	37,92	18,60	408,70	24,09	29,50%	5,89%	0,11%
Transferências de Capital	567,75	13,10	148,16	235,89	3.711,54	193,40	-18,01%	5,21%	0,84%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.801,99</b>	<b>17.542,38</b>	<b>19.687,07</b>	<b>19.527,45</b>	<b>23.500,00</b>	<b>22.922,97</b>	<b>17,39%</b>	<b>97,54%</b>	<b>100,00%</b>

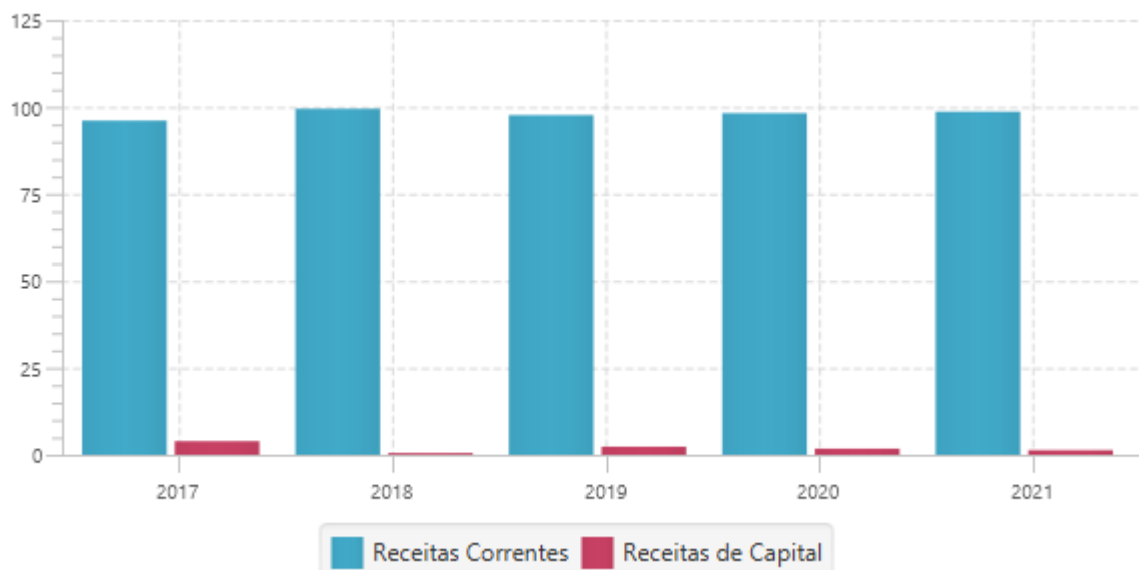
**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

**Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Entre Rios do Sul)**



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 98,66% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,34% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 36,43% na arrecadação de Entre Rios do Sul, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 17,39% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R\$ 8.415,19 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 52,01%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 18,85%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

#### Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2017	R\$ 16.801.985,88	3.035	R\$ 5.536,07
2018	R\$ 17.542.379,11	2.829	R\$ 6.200,91
2019	R\$ 19.687.065,98	2.792	R\$ 7.051,24
2020	R\$ 19.527.451,60	2.758	R\$ 7.080,29
2021	R\$ 22.922.967,25	2.724	R\$ 8.415,19

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

#### Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

(2) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.



Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

#### 6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Entre Rios do Sul em 2021 revela excesso de R\$ 4.011.723,98 nas receitas correntes, que representa perto de 21,56% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 4.590.434,13, que corresponde a 12,34% das receitas previstas para o período:

**Quadro 28** – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R\$) (A)	Realizado (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	18.604.610,00	19.183.320,15	578.710,15	3,11%
2021	18.604.610,00	22.616.333,98	4.011.723,98	21,56%
		<b>Acumulado</b>	<b>4.590.434,13</b>	<b>12,34%</b>

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2022, o município de Entre Rios do Sul projeta em 3,37% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

**Quadro 29** – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Entre Rios do Sul	22.616.333,98	21.854.610,00	-761.723,98	-3,37%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Entre Rios do Sul no exercício de 2021 somam R\$ 22.616.333,98, configurando uma evolução na arrecadação de 40,09% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 17,90% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

**Quadro 30** – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
<b>Receita Tributária</b>	<b>782,00</b>	<b>966,58</b>	<b>1.055,76</b>	<b>1.078,64</b>	<b>923,27</b>	<b>1.111,83</b>	<b>3,08%</b>	<b>120,42%</b>	<b>4,92%</b>
IPTU	159,02	238,64	400,80	284,06	198,15	316,64	11,47%	159,80%	1,40%
IR	236,28	240,20	222,45	268,13	230,25	257,01	-4,15%	111,62%	1,14%
ITBI	50,13	109,03	101,96	138,12	135,27	107,18	-22,40%	79,23%	0,47%
ISS	273,02	288,06	231,67	292,09	291,00	322,10	10,27%	110,69%	1,42%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	63,54	90,65	98,84	96,25	68,20	108,91	13,16%	159,69%	0,48%





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM**  
**Proc. Nº 000681-0200/21-9 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL**



Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	0,04	-	0,40	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	214,39	121,55	128,27	57,11	521,04	153,83	169,36%	29,52%	0,68%
Receita Agropecuária	15,86	14,56	12,34	10,06	7,00	17,21	71,03%	245,81%	0,08%
Receita Industrial	56,62	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	60,61	70,50	64,05	29,27	410,40	38,90	32,88%	9,48%	0,17%
<b>Transferências Correntes</b>	<b>14.535,88</b>	<b>16.061,20</b>	<b>17.749,89</b>	<b>17.490,28</b>	<b>16.400,00</b>	<b>21.241,76</b>	<b>21,45%</b>	<b>129,52%</b>	<b>93,92%</b>
TRANSF. DA UNIÃO	7.324,37	8.384,28	9.870,52	9.710,99	9.378,00	10.880,03	12,04%	116,02%	48,11%
TRANSF. DO ESTADO	7.173,63	5.853,90	6.006,64	5.913,32	5.322,00	8.003,27	35,34%	150,38%	35,39%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	1.775,30	1.841,13	1.833,40	1.700,00	2.324,49	26,79%	136,73%	10,28%
DEMAIS TRANSF.	37,89	47,71	31,60	32,57	-	33,98	4,32%	-	0,15%
Outras Receitas Correntes	479,33	220,05	217,37	517,95	342,90	52,81	-89,80%	15,40%	0,23%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>16.144,70</b>	<b>17.454,44</b>	<b>19.227,69</b>	<b>19.183,32</b>	<b>18.604,61</b>	<b>22.616,33</b>	<b>17,90%</b>	<b>121,56%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

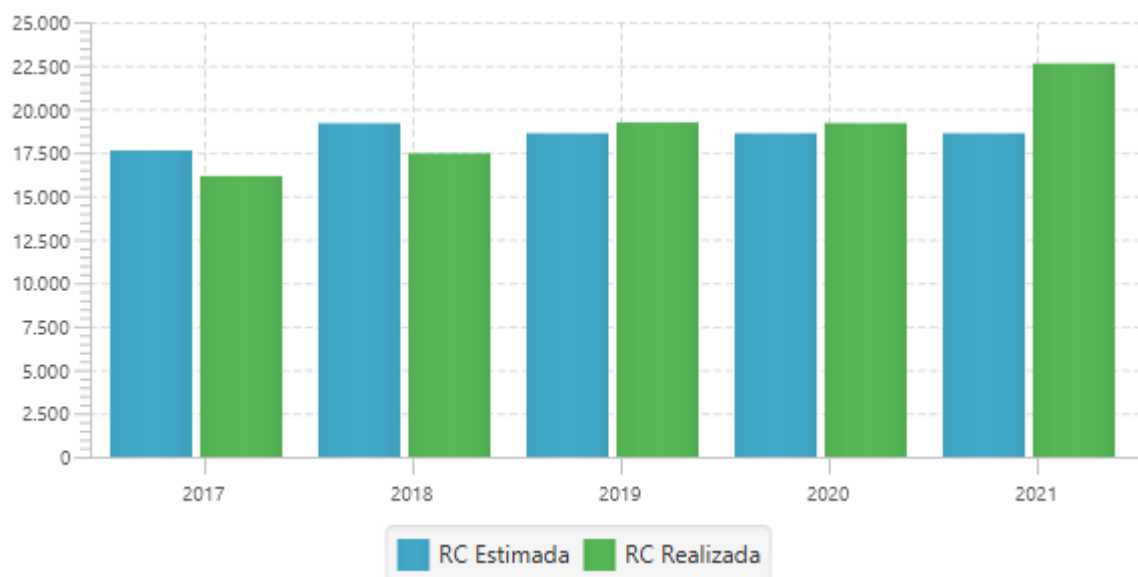
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

**Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Entre Rios do Sul)**



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

**6.4.3 Origem das Receitas Correntes**

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Entre Rios do Sul importou em





R\$ 1.374.570,07 e a originária de transferências correntes, em R\$ 21.241.763,91, o que representa 6,08% e 93,92%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

**Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos**

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R\$ 1.608.812,54	9,96	R\$ 14.535.882,46	90,03	0,11
2018	R\$ 1.393.244,16	7,98	R\$ 16.061.198,74	92,02	0,09
2019	R\$ 1.477.798,35	7,69	R\$ 17.749.890,15	92,31	0,08
2020	R\$ 1.693.038,10	8,83	R\$ 17.490.282,05	91,17	0,10
2021	R\$ 1.374.570,07	6,08	R\$ 21.241.763,91	93,92	0,06

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Entre Rios do Sul, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,06 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul em 2021 atingiram o montante de R\$ 1.374.570,07. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

**Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R\$)**

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	RECEITA TRIBUTARIA	923.270,00	1.111.829,88	188.559,88	20,42
13	RECEITA PATRIMONIAL	521.040,00	153.825,64	-367.214,36	-70,48
14	RECEITA AGROPECUARIA	7.000,00	17.206,50	10.206,50	145,81
16	RECEITA DE SERVICO	410.400,00	38.899,14	-371.500,86	-90,52
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	342.900,00	52.808,91	-290.091,09	-84,60
<b>Total</b>		<b>2.204.610,00</b>	<b>1.374.570,07</b>	<b>-830.039,93</b>	<b>-37,65</b>

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:** 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Entre Rios do Sul apresenta um decréscimo de -14,56%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de -18,81% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Entre Rios do Sul no ano de 2021 atingiram o montante de R\$ 21.241.763,91. (v. quadro abaixo).

**Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas**

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.442.400,00	25.159.529,80	5.717.129,80	29,41



917	(R) DEDUÇÃO DA REC. DE TRANSFERENCIA COR	-3.042.400,00	-3.917.765,89	-875.365,89	28,77
<b>Total</b>		<b>16.400.000,00</b>	<b>21.241.763,91</b>	<b>4.841.763,91</b>	<b>29,52</b>

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Entre Rios do Sul apresentaram uma evolução de 46,13% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 21,45% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas de Entre Rios do Sul somaram R\$ 8.302,62 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 56,08% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 19,37% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

#### Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2017	R\$ 16.144.695,00	3.035	R\$ 5.319,50
2018	R\$ 17.454.442,90	2.829	R\$ 6.169,83
2019	R\$ 19.227.688,50	2.792	R\$ 6.886,71
2020	R\$ 19.183.320,15	2.758	R\$ 6.955,52
2021	R\$ 22.616.333,98	2.724	R\$ 8.302,62

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

**Nota:** Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R\$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

## 6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 23.362.000 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R\$ 21.020.713,23, gerando uma economia de 10,02% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 9,23%



combinada com a economia das despesas de capital de 17,39%:

**Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2017 a 2021**

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2017	2018	2019	2020	2021				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	9.458	9.274	9.318	9.617	9.097	8.592	-10,66%	-5,55%	40,88%
	32 Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	33 Outras Despesas Correntes	6.656	6.805	8.078	7.720	12.012	10.567	36,88%	-12,02%	50,27%
	<b>TOTAL</b>	<b>16.114</b>	<b>16.079</b>	<b>17.396</b>	<b>17.338</b>	<b>21.109</b>	<b>19.160</b>	<b>10,51%</b>	<b>-9,23%</b>	<b>91,15%</b>
Despesas de Capital	44 Investimentos	1.195	416	2.016	1.217	2.210	1.822	49,72%	-17,55%	8,67%
	45 Inversões Financeiras	9	26	2	2	43	39	1561,43%	-9,27%	0,19%
	46 Amortização da Dívida	-	-	-	-	0	-	-	100,00%	-
	<b>TOTAL</b>	<b>1.204</b>	<b>442</b>	<b>2.018</b>	<b>1.219</b>	<b>2.253</b>	<b>1.861</b>	<b>52,64%</b>	<b>-17,39%</b>	<b>8,85%</b>
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	0	-	-	100,00%	-
<b>TOTAL</b>		<b>17.318</b>	<b>16.521</b>	<b>19.413</b>	<b>18.557</b>	<b>23.362</b>	<b>21.021</b>	<b>13,28%</b>	<b>-10,02%</b>	<b>100,00%</b>

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 10,51% das despesas correntes e um aumento de 52,64% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 36,88%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Inversões Financeiras” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 1561,43%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 91,15% e 8,85%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

### 6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

**Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)**

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	6.403.745,00	5.767.664,93	-9,93
	304 - Vigilância Sanitária	21.000,00	6.982,10	-66,75
	305 - Vigilância Epidemiológica	12.000,00	6.850,00	-42,92
<b>10 - Saúde TOTAL</b>		<b>6.436.745,00</b>	<b>5.781.497,03</b>	<b>-10,18</b>
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.943.465,00	3.749.758,49	-4,91
	365 - Educação Infantil	579.900,00	468.393,24	-19,23
	367 - Educação Especial	200,00	,00	-100,00
<b>12 - Educação TOTAL</b>		<b>4.523.565,00</b>	<b>4.218.151,73</b>	<b>-6,75</b>



<b>4 - Administração</b>	122 - Administração Geral	2.702.760,00	2.591.843,30	-4,10
	123 - Administração Financeira	663.600,00	616.840,01	-7,05
	121 - Planejamento e Orçamento	92.247,14	92.188,85	-0,06
	124 - Controle Interno	68.500,00	59.462,32	-13,19
	131 - Comunicação Social	5.000,00	,00	-100,00
<b>4 - Administração TOTAL</b>		<b>3.532.107,14</b>	<b>3.360.334,48</b>	<b>-4,86</b>
<b>26 - Transporte</b>	782 - Transporte Rodoviário	2.493.233,87	2.324.332,38	-6,77
<b>26 - Transporte TOTAL</b>		<b>2.493.233,87</b>	<b>2.324.332,38</b>	<b>-6,77</b>
<b>15 - Urbanismo</b>	451 - Infra-Estrutura Urbana	1.094.980,00	1.025.998,13	-6,30
	452 - Serviços Urbanos	546.131,90	517.899,93	-5,17
<b>15 - Urbanismo TOTAL</b>		<b>1.641.111,90</b>	<b>1.543.898,06</b>	<b>-5,92</b>
<b>100 - Demais funções</b>	-	4.735.237,09	3.792.499,55	-19,91
<b>TOTAL</b>		<b>23.362.000,00</b>	<b>21.020.713,23</b>	<b>-10,02</b>

**Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)**

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R\$ 5.781.497,03	R\$ 2.122,43
012	Educação	R\$ 4.218.151,73	R\$ 1.548,51
004	Administração	R\$ 3.360.334,48	R\$ 1.233,60
026	Transporte	R\$ 2.324.332,38	R\$ 853,28
015	Urbanismo	R\$ 1.543.898,06	R\$ 566,78
100	Demais funções	R\$ 3.792.499,55	R\$ 1.392,25
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 21.020.713,23</b>	<b>R\$ 7.716,85</b>

### 6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

**Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R\$ mil)**

Despesas por Programas em 2021				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0000	Encargos Especiais	R\$ 0,10	R\$ 0,00	-100,00%
0002	Planejamento Governamental	R\$ 92,25	R\$ 92,19	-,06%
0004	Supervisão Coordenação Administrativa	R\$ 2.187,06	R\$ 2.119,33	-3,10%
0006	Divulgação Oficial e Institucional	R\$ 5,00	R\$ 0,00	-100,00%
0007	Capacitação de Recursos Humanos da Administração Municipal	R\$ 3,00	R\$ 0,00	-100,00%
0009	Edificações Públicas	R\$ 36,30	R\$ 23,44	-35,42%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM**  
**Proc. Nº 000681-0200/21-9 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL**



0010	Administração Governamental	R\$ 805,00	R\$ 743,17	-7,68%
0012	Administração dos Recursos Financeiros	R\$ 435,60	R\$ 402,87	-7,51%
0023	Defesa Contra Sinistros	R\$ 0,40	R\$ 0,00	-100,00%
0025	Serviços de Assistência ao Idoso	R\$ 74,00	R\$ 26,87	-63,69%
0027	Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	R\$ 261,10	R\$ 221,30	-15,24%
0028	Assistência ao Educando	R\$ 80,00	R\$ 63,28	-20,91%
0029	Assistência Social Geral	R\$ 889,60	R\$ 584,88	-34,25%
0030	Assistência Social Comunitária	R\$ 103,50	R\$ 43,81	-57,67%
0033	Assistência Médico-Hospitalar ao Servidor do Município	R\$ 11,00	R\$ 0,56	-94,91%
0034	Assistência Médica e Odontológica Especializada	R\$ 1.012,30	R\$ 994,77	-1,73%
0036	Normatização, Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária	R\$ 12,00	R\$ 6,85	-42,92%
0041	Educação Pré-Escolar	R\$ 75,70	R\$ 69,25	-8,52%
0042	Intermediação de Emprego	R\$ 15,00	R\$ 0,00	-100,00%
0044	Cursos de Qualificação	R\$ 4,00	R\$ 0,00	-100,00%
0047	Ensino Regular	R\$ 3.930,66	R\$ 3.718,42	-5,40%
0051	Assistência Maternal	R\$ 437,00	R\$ 367,21	-15,97%
0052	Assistência à Educação Especial	R\$ 0,20	R\$ 0,00	-100,00%
0054	Desenvolvimento Cultural	R\$ 3,00	R\$ 0,00	-100,00%
0059	Política Habitacional	R\$ 281,70	R\$ 274,73	-2,47%
0060	Abastecimento de Água	R\$ 4,00	R\$ 0,60	-85,05%
0061	Saneamento Geral	R\$ 0,40	R\$ 0,00	-100,00%
0063	Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 62,00	R\$ 48,54	-21,71%
0064	Limpeza Pública	R\$ 127,30	R\$ 127,18	-,09%
0066	Serviços Funerários	R\$ 142,50	R\$ 124,21	-12,84%
0067	Iluminação Pública	R\$ 430,00	R\$ 392,40	-8,74%
0069	Vias Urbanas	R\$ 1.061,88	R\$ 1.004,87	-5,37%
0072	Mecanização Agrícola	R\$ 679,00	R\$ 669,51	-1,40%
0073	Sementes e Mudanças	R\$ 45,10	R\$ 39,15	-13,20%
0076	Desenvolvimento da Produção Vegetal	R\$ 668,23	R\$ 595,38	-10,90%
0077	Desenvolvimento da Produção Animal	R\$ 72,10	R\$ 54,03	-25,07%
0086	Cooperativismo e Associativismo	R\$ 6,30	R\$ 0,00	-100,00%
0087	Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar	R\$ 72,00	R\$ 39,68	-44,88%
0092	Complexos Industriais	R\$ 272,60	R\$ 187,31	-31,29%
0094	Promoção de Turismo	R\$ 212,50	R\$ 170,61	-19,71%
0096	Promoção do Comércio	R\$ 89,00	R\$ 69,58	-21,82%
0099	Serviços de Transporte Rodoviário	R\$ 0,60	R\$ 0,00	-100,00%
0100	CONTROLE, FISC e SEGURANÇA ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 7,00	R\$ 6,69	-4,44%
0101	Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais	R\$ 2.922,07	R\$ 2.732,46	-6,49%
0103	Desporto Comunitário	R\$ 119,30	R\$ 67,76	-43,20%
0104	Lazer Comunitário	R\$ 11,10	R\$ 0,96	-91,35%
0112	Difusão Cultural	R\$ 51,05	R\$ 29,46	-42,28%
0113	Serviços de Saúde Pública	R\$ 5.401,44	R\$ 4.779,32	-11,52%
0114	COMUNICACAO DIGITAL	R\$ 149,00	R\$ 128,08	-14,04%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 0,05	R\$ 0,00	-100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 23.362,00</b>	<b>R\$ 21.020,71</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

## 7 GESTÃO FISCAL

### 7.1 Aspectos Gerais

#### 7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de





controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

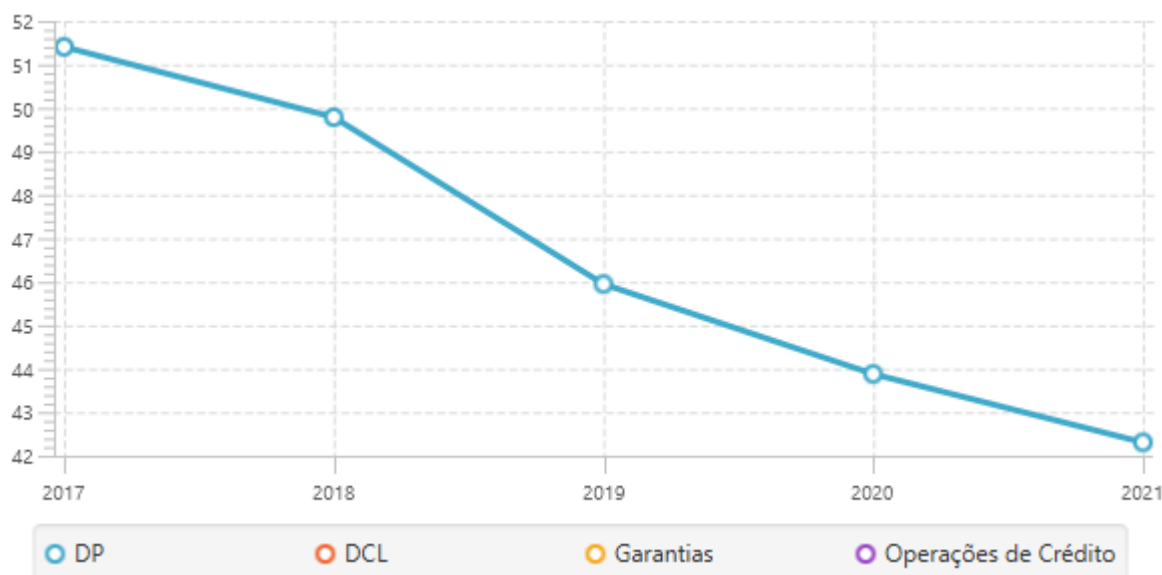
## 7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

### 7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a) a **queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;
- b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;
- c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;





d) a **inexistência** de operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita no período.

### 7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

**Quadro 39** – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL <sup>(1)</sup>	R\$ 16.996.646,21	R\$ 18.186.976,18	R\$ 19.833.316,60	R\$ 21.080.172,95	R\$ 22.416.333,98
RCL <sup>(2)</sup>	R\$ 27.445.733,65	R\$ 27.754.157,63	R\$ 28.540.754,53	R\$ 26.834.206,45	R\$ 22.416.333,98
Variação anual %	-	1,12%	2,83%	-5,98%	-16,46%

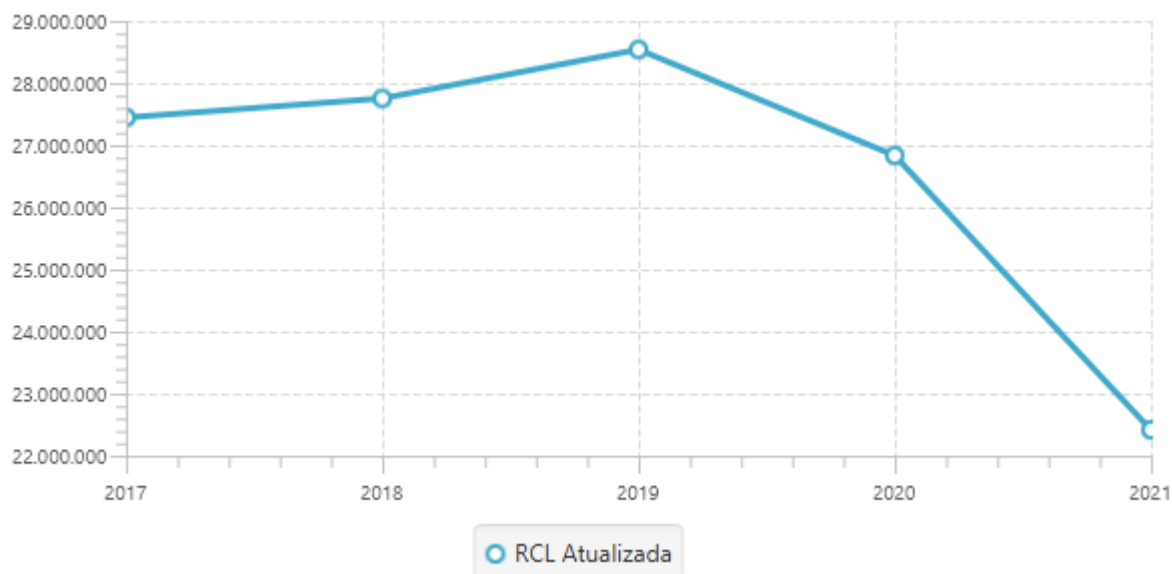
**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

<sup>(2)</sup> Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

**Gráfico 7** – Evolução da Receita Corrente Líquida



**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



### 7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Entre Rios do Sul apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

**Quadro 40** – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3631979)	2º SEM (peça 4096099)
<b>Receitas Correntes (a)</b>	11.836.366,88	26.534.099,87
<b>(-) Deduções Receitas Correntes (b)</b>	-1.873.717,82	-3.917.765,89
<b>(-) Outras Deduções (c)</b>	0,00	-200.000,00
<i>Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios</i>	0,00	0,00
<i>Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas</i>	0,00	0,00
<i>Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Compensação Financeira entre Regimes de Previdência</i>	0,00	0,00
<i>Outras Contribuições Sociais</i>	0,00	0,00
<i>Outros Ajustes</i>	0,00	-200.000,00
<b>(+) Perda com Fundeb (d) <sup>(1)</sup></b>	760.094,96	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)</b>	<b>10.722.744,02</b>	<b>22.416.333,98</b>
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	12.197.514,31	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	12.197.514,31	-
<b>SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)</b>	<b>22.920.258,33</b>	<b>22.416.333,98</b>
<b>SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)</b>	<b>22.920.258,33</b>	<b>22.416.333,98</b>
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (k)	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (l = g-j-k)</b>	<b>22.920.258,33</b>	<b>22.416.333,98</b>
Emendas Parlamentares de Bancada (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (o = i-j-m-n)</b>	<b>22.920.258,33</b>	<b>22.416.333,98</b>
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)</b>	<b>22.920.258,33</b>	<b>22.416.333,98</b>

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

### 7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

**Quadro 41** – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2017	2018	2019	2020	2021
Valores Nominais <sup>(1)(2)</sup>	8.951.575,00	9.273.722,22	9.317.659,08	9.617.391,95	8.597.428,30
Valores em R\$ <sup>(3)</sup>	14.454.765,97	14.152.124,34	13.408.398,91	12.242.550,46	8.597.428,30
Varição Anual %	-	<b>-2,09%</b>	<b>-5,26%</b>	<b>-8,69%</b>	<b>-29,77%</b>
RCL Valores Nominais	16.996.646,21	18.186.976,18	19.833.316,60	21.080.172,95	22.416.333,98
RCL Valores em R\$ <sup>(3)</sup>	27.445.733,65	27.754.157,63	28.540.754,53	26.834.206,45	22.416.333,98
Varição anual %	-	1,12%	2,83%	-5,98%	-16,46%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



**Notas:**

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 29,77% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 16,46% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

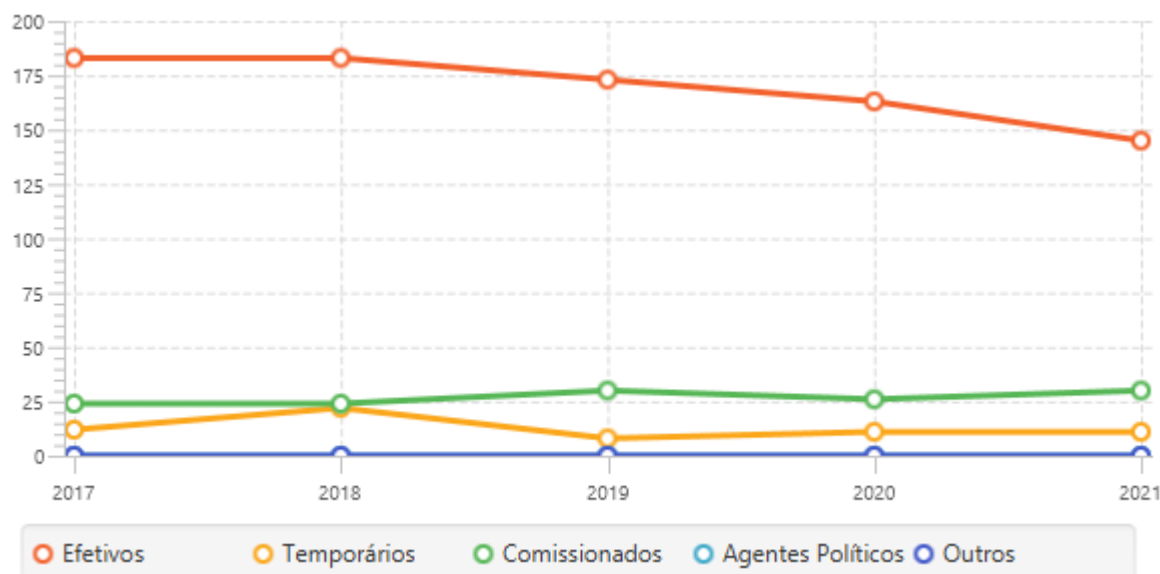
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

**Quadro 42 – Número de Servidores (Matrículas)**

Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	183	183	173	163	145
Contratação Temporária	12	22	8	11	11
Comissionados	24	24	30	26	30
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Total	219	229	211	200	186
Varição Anual %	-	4,57%	-7,86%	-5,21%	-7,00%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)**



**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) **diminuição de 7,00%** no número total de servidores;
- b) **aumento de 15,38%** no número de servidores comissionados.



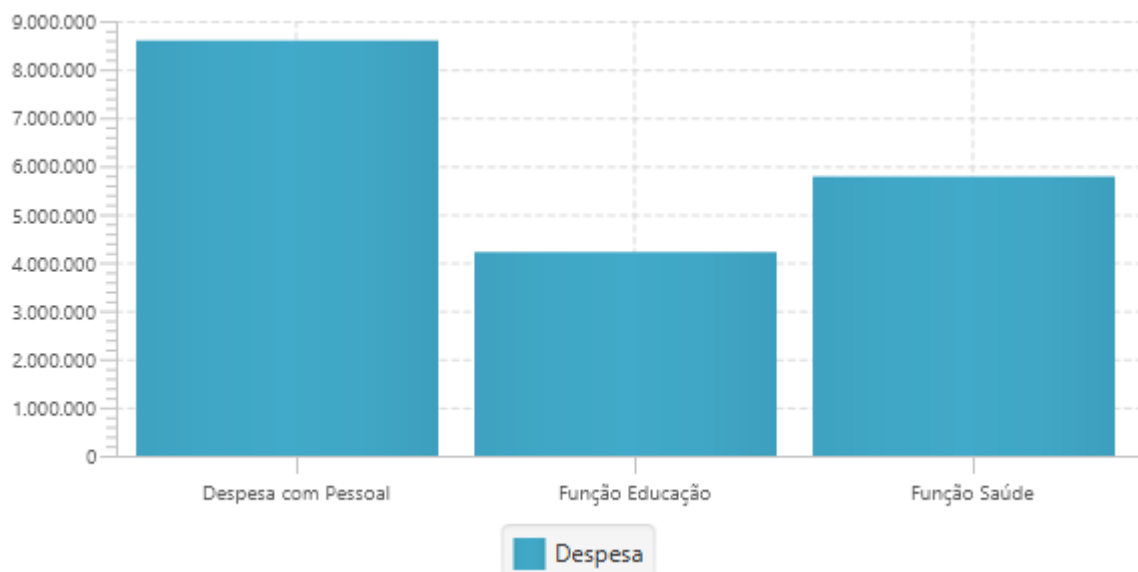
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

**Quadro 43 – Despesa Per Capita**

	2021	Despesa per Capita
População	2.724	R\$
Despesa com Pessoal	8.597.428,30	3.156,18
Função Educação	4.218.151,73	1.548,51
Função Saúde	5.781.497,03	2.122,43

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação**



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

#### 7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Entre Rios do Sul nos



últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

**Quadro 44** – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal <sup>(1)</sup>	8.737.233,30	9.054.656,81	9.113.211,92	9.249.980,74	9.483.604,90
Despesa com Pessoal <sup>(2)</sup>	14.108.652,67	13.817.820,50	13.114.193,14	11.774.850,87	9.483.604,90
Variação anual %	-	-2,06%	-5,09%	-10,21%	-19,46%
RCL <sup>(2)</sup>	27.445.733,65	27.754.157,63	28.540.754,53	26.834.206,45	22.416.333,98
% Despesa Pessoal/RCL	51,41%	49,79%	45,95%	43,88%	42,31%

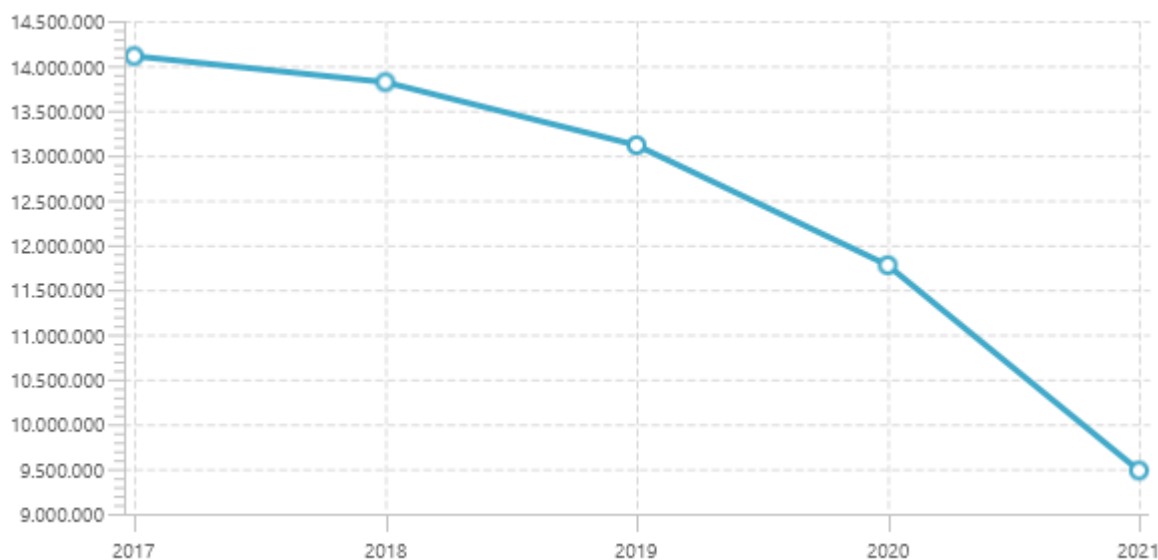
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

**Gráfico 10** – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, após a realização dos ajustes necessários (peça 4096099 - Modelo 2), foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

**Quadro 45** – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3631979)	2º SEM (peça 4096099)
<b>Pessoal e Encargos Sociais (a)</b>	<b>3.974.695,51</b>	<b>8.597.428,3</b>
<b>Substituição de Mão de Obra (b)</b>	<b>439.123,67</b>	<b>1.046.947,90</b>
<b>Deduções (c)</b>	<b>-119.786,12</b>	<b>-160.771,30</b>
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	0,00	0,00
<i>Indenizatórios</i>	-73.462,82	-107.729,59
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	-46.323,30	-53.041,71
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00
<b>Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)</b>	<b>4.294.033,06</b>	<b>9.483.604,90</b>
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00



Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	0	0,00
Empenhos Não Liquidados (h)	68.645,92	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	0,00
Consórcios (j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	4.362.678,98	9.483.604,90
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	4.927.071,23	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	9.289.750,21	9.483.604,90
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	22.920.258,33	22.416.333,98
% Despesa Com Pessoal	40,53	42,31

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### 7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

O Executivo Municipal de Entre Rios do Sul **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

#### 7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Entre Rios do Sul **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

### 7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º





13/2021.

O Executivo Municipal de Entre Rios do Sul não realizou operações de crédito no período de 2017 a 2021.

#### 7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Entre Rios do Sul **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

### 7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

#### 7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

**Quadro 46** – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul (66900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) <sup>(1)</sup> – I	63.669,27
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) <sup>(2)</sup> – II	69.763,92
<b>Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)</b>	<b>6.094,65</b>

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 4460778)

<sup>(2)</sup> Peça: 4096099

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Entre Rios do Sul apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

#### 7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade



financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4096100), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### 7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

#### 7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

#### Quadro 47 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

**Nota:**

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

#### Quadro 48 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Entre Rios do Sul)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020 <sup>(1)</sup>	01-02-21	3324463	20-01-21	20-01-21	30-01-21	0	0	0
	1ºS/2021	30-07-21	4096099	10-08-21	10-08-21	10-08-21	11	11	11

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:**

<sup>(1)</sup> Processo de Contas Anuais n.º 0409-0200/20-1

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram **em atraso** aos prazos estabelecidos, em descumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (peça 4096099).

Registra-se que constitui **infração administrativa** o ato de deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal nos prazos e condições previstos em lei, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.028/2000.



Entretanto, como o atraso não comprometeu os princípios da publicidade e transparência exigidos na gestão dos Executivos Municipais, essa situação não deve ser caracterizada como inconformidade passível de esclarecimento.

### 7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 13/2021.

**Quadro 49** – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

**Quadro 50** – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Entre Rios do Sul)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020 <sup>(1)</sup>	01-02-21	3324463	21-01-21	21-01-21	30-01-21	0	0	0
	1ºB/2021	30-03-21	4096099	10-03-21	10-03-21	30-03-21	0	0	0
	2ºB/2021	30-05-21	4096099	18-05-21	18-05-21	18-05-21	0	0	0
	3ºB/2021	30-07-21	4096099	14-07-21	14-07-21	30-07-21	0	0	0
	4ºB/2021	30-09-21	4096099	09-09-21	10-09-21	10-09-21	0	0	0
5ºB/2021	30-11-21	4096099	10-11-21	10-11-21	10-11-21	0	0	0	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

<sup>(1)</sup> Processo de Contas de Governo nº 0409-0200/20-1.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## 7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumprido ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### 7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4096099):



#### Quadro 51 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	25-02-21	CÂMARA DE VEREADORES	0
1ºQ/21	31-05-21	25-05-21	CÂMARA DE VEREADORES	0
2ºQ/21	30-09-21	14-09-21	CÂMARA DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## 8 GESTÃO PATRIMONIAL

### 8.1 Aspectos Gerais

#### 8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n° 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

### 8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

#### 8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

- situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a



quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, encerrado em 31/12/2021 (peça 4096102).

#### Quadro 52 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	3.821.170,62	19,06	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
		200.513,37		
Liquidez Corrente	AC PC	4.308.763,75	21,49	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
		200.513,37		
Liquidez Geral	AC ± ARLP PC + PNC	9.151.073,87	45,64	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
		200.513,37		
Índice de Solvência	AC ± ANC PC + PNC	29.681.678,40	148,03	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
		200.513,37		
Endividamento Geral	PC ± PNC AT	200.513,37	0,01	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
		29.681.678,40		
Composição do Endividamento	PC PC + PNC	200.513,37	1,00	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.
		200.513,37		

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

### 8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

#### 8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da





demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, encerrada em 31/12/2021 (peça 4096103).

#### Quadro 53 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	22.830.157,36	1,14	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	19.982.257,41		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

## 9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

### 9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S\*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

#### 9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido





da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4460766), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### 9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4460767), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011.

### 9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4460768), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

### 9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra a COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de



transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4460779), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas.

## 10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

### 10.1 Aspectos Gerais

#### 10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

De todo modo, observa-se que os servidores do município de Entre Rios do Sul estão vinculados ao **regime geral de previdência social**.



## 11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

#### 11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

**Quadro 54** – Evolução do Percentual do MDE no município de Entre Rios do Sul (em R\$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	14.971.730,82	16.058.012,56	17.233.103,50	17.430.393,16	21.443.658,17
Aplicação Mínima (25%)	3.742.932,70	4.014.503,14	4.308.275,88	4.357.598,29	5.360.914,54
Aplicação Efetiva	4.744.580,88	4.319.372,20	4.349.107,31	5.249.640,97	5.413.812,89
% Aplicação MDE	<b>31,69%</b>	<b>26,90%</b>	<b>25,24%</b>	<b>30,12%</b>	<b>25,25%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4096099) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

### 11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

#### 11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas



formadoras do fundo no município de **Entre Rios do Sul** (peça 4096099 ) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

**Quadro 55** – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Entre Rios do Sul (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.383.798,79	1.482.671,68	1.607.426,52	1.530.854,73	2.063.998,72
Cota-parte ITR	1.789,62	1.769,31	2.835,52	2.681,12	2.678,27
LC nº 87/96 – Lei Kandir	6.564,70	7.464,53	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.270.390,17	1.341.161,83	1.353.791,98	1.553.106,97	1.770.259,04
Cota-parte IPVA	40.654,53	48.455,95	51.680,94	45.866,40	61.785,31
Cota-parte IPI/Exportação	19.237,24	13.645,74	20.094,52	19.165,26	19.044,88
<b>TOTAL</b>	<b>2.722.435,05</b>	<b>2.895.169,04</b>	<b>3.035.829,48</b>	<b>3.151.674,48</b>	<b>3.917.766,22</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**Quadro 56** – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Entre Rios do Sul (em R\$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total <sup>(1)</sup>	1.639.234,30	1.781.519,91	1.845.331,70	1.833.820,24	2.334.486,02
70% do Retorno do FUNDEB <sup>(2)</sup>	983.540,58	1.068.911,95	1.107.199,02	1.100.292,14	1.634.140,21
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.317.484,45	1.457.562,97	1.541.028,27	1.606.827,15	1.670.824,98
% Aplicação	80,37	81,82	83,51	87,62	71,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

<sup>(2)</sup> Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4096099 ) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Entre Rios do Sul** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

### 11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

<b>Valor do Retorno &gt; Valor da Contribuição = Ganho</b>
<b>Valor do Retorno &lt; Valor da Contribuição = Perda</b>

**Quadro 57** – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)

Ano	Valor	Conclusão
-----	-------	-----------



2017	-R\$ 1.077.561,00	Perda
2018	-R\$ 1.122.576,75	Perda
2019	-R\$ 1.194.699,88	Perda
2020	-R\$ 1.318.277,22	Perda
2021	-R\$ 1.593.271,52	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Entre Rios do Sul teve **perda** no ano de 2021.

### 11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

#### 11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

**Quadro 58** – Evolução do Percentual do ASPS no município de Entre Rios do Sul (em R\$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	14.971.730,82	16.058.012,56	17.233.103,50	17.430.393,16	21.443.658,17
Aplicação Mínima (15%)	2.245.759,62	2.408.701,88	2.584.965,52	2.614.558,97	3.216.548,73
Aplicação Efetiva	3.908.177,53	3.911.830,92	4.016.735,30	3.481.158,84	4.743.807,55
<b>% Aplicação ASPS</b>	<b>26,10%</b>	<b>24,36%</b>	<b>23,31%</b>	<b>19,97%</b>	<b>22,12%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4096099) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Entre Rios do Sul** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 .

### 11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

#### 11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do





cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4096099 ) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

## 12 EDUCAÇÃO

### 12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

- O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

- A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

- Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

#### 12.1.1 Previsão Normativa

O município de Entre Rios do Sul asseverou que editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. No entanto, verifica-se que os documentos disponibilizados não tratam de norma municipal específica sobre a matéria, denotando **descumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996**, como demonstrado no quadro a seguir:

**Quadro 59** – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peça
-------	--------------	------



Parecer n° 4/2018	Conselho Municipal de Educação	(peça 4460769)
Matriz Curricular n° 1/2020	Conselho Municipal de Educação	(peça 4460770)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário n° 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015.**

### 12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Entre Rios do Sul informou que não houve concurso público para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas durante o exercício de 2021, em **cumprimento** ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 <sup>1</sup> (peça 4460771).

Os cursos estão discriminados no quadro seguinte:

#### Quadro 60 – Cursos de Formação de Professores em 2021

Nome do curso	Instituição que promoveu o curso	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
A Cultura Afro e suas Influências na Educação	Instituição pública de ensino superior	3	40	(peça 4460780)
Educando para as Relações Étnico-Raciais	Instituição pública de ensino superior	10	2	(peça 4460780)

Fonte: Resposta à questão 1.5.2.1 do Questionário n° 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Eventos de formação, em cumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, foram organizados e realizados pelo próprio ente municipal no ano de 2021, com a assessoria de Instituições públicas de ensino superior, Instituições privadas ou comunitárias de ensino superior e Especialistas acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município (peça 4460771).

Os eventos de formação oferecidos estão discriminados no quadro seguinte:

#### Quadro 61 – Eventos de Formação em 2021

Nome do Evento	Tipo do Evento	Data de realização	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Formação Continuada de Professores	Palestra	31/08/2021	3	40	(peça 4460772)

Fonte: Resposta à questão 1.5.3.3 do Questionário n° 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

### Notas

1. Importante destacar que não foi avaliada a adequação da carga horária oferecida.

### 12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado



em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Embora tenha asseverado que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Entre Rios do Sul informou que esses conteúdos são ministrados apenas em algumas disciplinas do currículo escolar das escolas municipais (história, artes, língua portuguesa, matemática e geografia) (peça 4460773) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

- a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
- b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
- c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **atende parcialmente** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

No entanto, diante do cenário de parcial atendimento, deixa-se de considerar o item como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais, recomendando-se ao gestor que envide esforços para a plena implementação das exigências previstas na normativa aplicável.

Ainda, a secretaria de educação de Entre Rios do Sul realizou consultas nas escolas públicas, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, conforme previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4460771) ; (peça 4460774) .

## 12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos



Pela Educação<sup>1</sup>, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1 / 2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4460771).

1. Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm\\_source=site&utm\\_id=nota](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota). Acesso em: 14 dez. 2021

#### 12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Entre Rios do Sul declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante: Programa municipal específico (peça 4460771).

#### 12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Entre Rios do Sul asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios, contato telefônico ou por aplicativo de mensagens e ações de comunicação com equipes de campo e comunidade.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.



Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula (peça 4460771).

### **12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares**

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes. Não foram, contudo, realizados eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares. A realização de eventos e cursos de capacitação é prática recomendável, na medida em que reforça a atuação preventiva do município e amplia as chances de permanência dos alunos na escola.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

### **12.2.4 Documentação Formal**

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Entre Rios do Sul dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão (peça 4460781); (peça 4460771).

### **12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos**

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Entre Rios do Sul informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão





escolar: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas, quais sejam: Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede (peça 4460771).

#### 12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Entre Rios do Sul informou que:

- a) dispõe de profissionais treinados e incumbidos de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;
- b) dispõe de profissionais responsáveis por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;
- c) dispõe de responsáveis por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;
- d) dispõe de profissionais responsáveis por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Entre Rios do Sul dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

### 13 SAÚDE

#### 13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

##### 13.1.1 Plano Municipal de Saúde



O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde em 11/03/2022, **data esta posterior** a do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (Lei Municipal n. 1.908/2021) <sup>1</sup>, o qual ocorreu em 08/06/2021, em **desatendimento** à diretriz estabelecida no artigo 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde (peça 4460775); (peça 4460776); (peça 4460777); (peça 4460782).

#### Notas

1. <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7471&cdDiploma=20211908&NroLei=1.908&Word=&Word2=>

#### 13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2022 encontra-se **em elaboração**, porém a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 foi aprovada ainda em 24/08/2021 (Lei Municipal n. 1.914/2021) <sup>1</sup>, em **desatendimento**, portanto, às as diretrizes estabelecidas nos artigos 94, 97 e 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde (peça 4460782).

#### Notas

1. <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7471&cdDiploma=20211914&NroLei=1.914&Word=&Word2=>

#### 13.1.3 Relatório de Gestão



O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a existência do relatório de gestão de 2020, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4460798) ; (peça 4460799) ; (peça 4460782) .

## 14 MEIO AMBIENTE

### 14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;



IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

#### 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4460800) :

a) o Município asseverou que a Lei n.º 1.758/2016 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Entre Rios do Sul, porém, verifica-se que o diploma legal na realidade cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental. Em consulta à legislação da Auditada, não foi possível identificar a existência de Política Municipal de Meio Ambiente, em dissonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4460783) ;

b) de acordo com a Lei n.º 1.897/2020, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4460802) ;

c) a Auditada asseverou que, em articulação com outros entes federados, o município de Entre Rios do Sul **desenvolve ações** visando à concretização dos objetivos da PNMA (peça 4460803) , porém não disponibilizou documentos comprobatórios nesse sentido, **desatendendo os requisitos** dos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) na Lei Municipal n.º 007/2009 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 4460804) ;

f) de acordo com as informações prestadas, são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo Município, como previsto no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. Porém, verifica-se que a Auditada não disponibilizou documentos comprobatórios nesse sentido (peça 4460802) .

Diante desse cenário, verifica-se que, embora aspectos ambientais sejam contemplados na gestão municipal de Entre Rios do Sul, ainda se encontra **desatendida parte significativa** dos requisitos constantes no artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011. Impõe-se a **implementação de esforços** visando ao saneamento das deficiências municipais para o cumprimento dos requisitos constantes no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

#### 14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental



Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

**Art. 6º.** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

**§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

**§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

**Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou que não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais (peça 4460800).

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

**Quadro 62** – Informações do Município

<b>Nome da unidade:</b>	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Ato normativo de criação da unidade:</b>	Lei Municipal nº 1.393/2009 (peça 4460784)
<b>Número de servidores efetivos:</b>	1

No ano de 2021, a fiscalização ambiental do Município registrou uma notificação ambiental, relacionada ao descumprimento de condicionantes da licença ambiental.

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º, da Resolução Consema n.º 372/2018.

**Quadro 63** – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
Anderson Lira	Engenheiro Agrícola	Assessoria





Vagner A. Magayevski	Biólogo	Assessoria
Thiago André Sartori	Geólogo	Assessoria
Patrícia Horn Ferreira de Lima	Químico Industrial	Assessoria

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que no ano de 2021 analisou 17 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 15 licenças ambientais.

#### 14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

##### 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios



terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4460800) :

a) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município consta aprovado, **em cumprimento** aos requisitos da Lei Federal n.º 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal n.º Decreto Municipal 2.232/2021;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município foi realizado no formato completo e contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, **em consonância com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo tempestivamente implementadas dentro dos prazos nele previstos. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020;

d) As revisões periódicas do Plano estão sendo realizadas. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

#### 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que **é feita em aterro sanitário regularmente licenciado**, conforme licença ambiental n.º 7427, emitida pela FEPAM (peça 4460805) .

#### 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos



serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4460800) :

a) O Município **possui um sistema de cobrança** dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pela Lei Municipal n.º 1.799/2017 (peça 4460806) e se dá por meio de taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que no ano em análise arrecadou R\$ 21.932,05, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R\$ 203.581,96 (peça 4460807) ; (peça 4460785) .

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

#### 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população nas áreas urbana e rural (peça 4460800) .

#### 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:



Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou que o Município **atende** ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana (peça 4460800).

#### 14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4460800).

Foi informado que as diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) **atendem ao estabelecido** na Resolução CONAMA n.º 307/2002, orientando sobre os procedimentos e responsabilidades de pequenos e grandes geradores de RCD.



### 14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)





Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

#### 14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu que o tratamento de esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas sépticas) sendo que a prefeitura disponibiliza serviço de coleta e o tratamento do lodo de fossa séptica aos munícipes (peça 4460800).

A universalização do acesso ao saneamento considera, para o atendimento adequado, que soluções individuais sejam constituídas de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme definido pelo Plano Nacional de Saneamento Básico.

De acordo com o artigo 3º-B, IV, da Lei 11.445/2007, consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário a disposição final dos lodos oriundos de fossas sépticas.

Tendo em vista que no Município não há serviço público de esgotamento sanitário visando ao atendimento adequado do usuário, o gestor informou o seguinte:

O Município orienta os munícipes, quando da solicitação de *Habite-se*, sobre os critérios técnicos que devem ser observados para a instalação de fossas sépticas, considerando a existência do tanque séptico, de filtro anaeróbio e de sumidouro.

Contatando a prefeitura, o munícipe é orientado sobre como podem ser contratados ou solicitados os serviços de limpeza de fossa séptica.

#### 14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.



De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Em que pese o informado pela Auditada em 07/04/2022 (peça 4460800), constata-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado em 15/06/2022, através da Lei Municipal n. 1.943/2022 <sup>1</sup>.

### Notas

1. <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7471&cdDiploma=20221943&NroLei=1.943&Word=0&Word2=>

#### 14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4460800) :

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana.

#### 14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou não haver serviços de saneamento, por isso, não há instituição da cobrança até o momento (peça 4460800) .

#### 14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação,



sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4460800).

## 15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL - 2021	
<b>Perfil Municipal</b>	
População estimada	2.724
COREDE	Norte
Associação de Municípios	AMAU
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R\$ mil	R\$ 222.559,22
PIB per capita	R\$ 79.713,19
<b>Remessas</b>	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos
<b>Sistema de Controle Interno</b>	
Legislação Municipal	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente
<b>Gestão Orçamentária</b>	
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 1.340,48
Índice de Modificação Orçamentária	23,44%
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Superestimada em R\$ 577,03
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 19,97%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	98,66% de receitas correntes e 1,34% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 8.415,19
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R\$ 4.011.723,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I  
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM  
Proc. Nº 000681-0200/21-9 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Estimativa Receitas Correntes 2022	Redução de 3,37% em comparação com 2021			
Receitas Correntes per capita	R\$ 8.302,62			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 6,08%   Transferências 93,92%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 2.677,51			
<b>Gestão Fiscal</b>				
RCL	R\$ 22.416.333,98	Queda de 16,46%		
Despesa com Pessoal	R\$ 9.483.604,90	Queda de 19,46%	<b>Apuração ano</b>	<b>Limite / RCL</b>
DCL	R\$ 0,00	-	42,31%	54%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência			
Publicação RGF	Atendimento Parcial dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
<b>Gestão Patrimonial</b>				
Situação Financeira	19,06	Recomendável: > 1		
Liquidez Corrente	21,49	Recomendável: > 1		
Liquidez Geral	45,64	Recomendável: > 1		
Solvência	148,03	Recomendável: > 1		
Endividamento Geral	0,01	Recomendável: < 0,5		
Composição do Endividamento	1,00	Recomendável: < 0,5		
Resultado das Variações Patrimoniais	1,14	Recomendável: > 1		
<b>Índices Constitucionais</b>				
MDE	25,25%	Mínimo: 25%		
ASPS	22,12%	Mínimo: 15%		
FUNDEB	71,57%	Mínimo: 70%		
Regra de Ouro	Atendida			
<b>Transparência</b>				
Lei da Transparência Fiscal	Atendida			
Lei de Acesso à Informação	Atendida			
Lei das Ouvidorias	Não há conclusão possível			
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida			
Vacinação contra COVID-19	Atendida			
<b>Educação</b>				
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Atendido			
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN			
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Elaborou relatórios anuais			
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove			
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza			
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento			



Busca Ativa - Documentação Formal	Possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)
<b>Saúde</b>	
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Em elaboração.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.
<b>Gestão Ambiental</b>	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

## 16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
PREFEITO MUNICIPAL	Jairo Paulo Leyter	<a href="#">4.1.6</a>
		<a href="#">12.1.1</a>
		<a href="#">13.1.1</a>
		<a href="#">13.1.2</a>